



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2550/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO: 093/2.022
INEXIGIBILIDADE: 003/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: MEGA MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
OBJETO: Contratação de show artístico da dupla “May & Karen” para as festividades de inauguração pós reestruturação e revitalização do Recinto de Exposições, a realizar-se no dia 07/10/2022 a partir das 23h59m, com 1h30min de apresentação, na Avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do CPF 281.982.998-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MEGA MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.256.247/0001-01, estabelecida à Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2.929, Quadra B27, Sala 1614-B, Jardim Goias, Goiania – GO, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO** representada neste ato pelo senhor João Victor Teixeira Santos, portadora do CPF/MF nº 452.635928-92 e do RG nº 7812123 SSP/GO, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de show artístico da dupla “May & Karen” a realizar-se no dia 07/10/2022 às 23h59m no Recinto de Exposições, situado à Avenida do Recinto, 145, Centro, Nazaré Paulista/SP, no evento “Festividades de Inauguração do Recinto de Exposições”.

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO.

2.2.1. Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**;

2.2.2. Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também



Divisão de Licitações e Contratos

correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio e tudo mais necessário á mobilização de pessoal para realização das apresentações.

2.2.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação do contratado.

2.2.4. GESTOR: A CONTRATANTE designa como gestor do contrato **ROBERTO COSTA E SILVA GARGIULO** (Diretor Municipal de Turismo), portador do RG. 29.187.441-1 e CPF 287.066.238-67.

3. PRAZOS E LOCAL

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Os serviços serão prestados no dia 07/10/2022, no evento “Festividades de Inauguração do Recinto de Exposições”.

3.2. LOCAL – Os serviços serão executados no palco do Recinto de Exposições – Avenida do Recinto, 145 – Centro, a partir das 23:59 horas – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000.

3.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, até dia 07/10/2022, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Despesa	Código da dotação	Valor previsto
492	3.3.90.39.00.00.00.00	25.000,00

6. DAS PENALIDADES



Divisão de Licitações e Contratos

- 6.1.** O “**CONTRATADO**” estará sujeito, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.2.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.3.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.4.** Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3.** A responsabilidade do “**CONTRATADO**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “**CONTRATADO**”.
- 8.2.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.3.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.4.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.



Divisão de Licitações e Contratos

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 19 de agosto de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

João Victor Teixeira Santos
Mega Music

Testemunhas

nome/RG

nome/RG